

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

PROCESSO:	00806/2024
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
INTERESSADOS:	Edemilson Eller Anerth Milene Telles de Souza
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 002/2022
RESPONSÁVEIS:	Arismar Araújo de Lima – Prefeito Municipal Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira - Superintendente de Recursos Humanos
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura de Pimenta Bueno, regido pelo Edital Normativo N.º002/2022/PMPB, de 14 de dezembro de 2022, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE**2.1 – DADOS DO CONCURSO**

Edital Normativo n.º:	Nº 002/2022/PMPB, 14 de dezembro de 2022, (pág. 649 - 729 ID1549075)
Imprensa Oficial n.º/Data:	Diário Oficial de PMPB Ano I Edição 141, 14 de dezembro de 2022, (pág. 649 - 731 ID1549075)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	Nº 002/2022/PMPB, 12 de dezembro de 2022, (pág. 46 - 647 ID1549075)
Imprensa Oficial n.º/Data:	Diário Oficial de PMPB Ano I Edição 139, 12 de dezembro de 2022, (pág. 46 - 647 ID1549075)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno:	Sim (pág. 3 e 20 ID1549075)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrante dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme as informações presentes no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores indicados na tabela do Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 15 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula 406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Nomeação e Convocação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Edemilson Eller Anerth – CPF nº xxx.460.722-xx	Contadora - 6º	√ - pág. 5 ID1549075	√ - pág. 7 - 10 ID1549075	√ - pág. 14 ID1549075	√ - pág. 16 ID1549075
Milene Telles de Souza – CPF nº xxx.479.872-xx	Eletricista de Manutenção - 2º	√ - pág. 22 ID1549075	√ - pág. 24 - 26 ID1549075	√ - pág. 41 ID1549075	√ - pág. 43 ID1549075

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 15 de Maio de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4